



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÕES
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

ORIENTADOR – PROF. DR. JOÃO BATISTA VALVERDE

ORIENTANDO - FABIANA BARRETO CAITANO

**GOIÂNIA-GO
2024**

FABIANA BARRETO CAITANO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS.

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso I, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) - PROF. DR. JOÃO BATISTA VALVERDE

GOIÂNIA-GO
2024

FABIANA BARRETO CAITANO

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS.

Data da Defesa: 03 de junho de 2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof.: João Batista Valverde Oliveira

Nota:

Examinadora Convidada: Prof. (a): Rosângela Magalhães Nota:

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
SEÇÃO 1 O CICLO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA	6
SEÇÃO 2 FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	8
SEÇÃO 3 EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS	9
3.1. A LEI MARIA DA PENHA	9
3.2. DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
4. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO ESTÁ RELACIONADA APENAS COM MULHERES	10
CONCLUSÃO	13
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

FABIANA BARRETO CAITANO

A violência contra a mulher reflete questões de ordens cultural, social e religiosa que se manifestam de formas distintas nas diferentes partes do mundo. Enraizada e apoiada no patriarcado, a violência contra a mulher está presente tanto no espaço público quanto na vida privada, dentro de casa, nos espaços de trabalho, em geral imposta por pessoas que a mulher conhece, convive e em quem confia. Caso de parentes, cônjuges, amigos e pessoas com quem ela se relaciona. É importante abordar a violência doméstica de forma multidisciplinar, envolvendo não apenas o sistema legal, mas também serviços de apoio às vítimas, educação pública e conscientização. Além disso, é fundamental que as vítimas se sintam apoiadas e encorajadas a denunciar os casos de violência. A eficácia das medidas protetivas pode variar, mas sua existência é um passo importante na luta contra a violência doméstica. A prevenção, a educação e o apoio contínuo são essenciais para abordar esse problema de maneira eficaz. Todas essas situações ocorrem, principalmente, por conta de uma visão distorcida do homem em relação à mulher e a posição que ela ocupa na sociedade. Na história ocidental, homem e mulher têm papéis assimétricos. Acredita-se que o homem é o provedor, a mulher, submissa.

Palavras-Chaves: Lei Maria da Penha, Violência Doméstica, Ineficácia das Medidas Protetivas.

INTRODUÇÃO

A Lei 14.550/23, publicada em 19 de abril, alterou parcialmente a Lei 11.340/06, expressamente no que concerne às medidas protetivas de urgência. Contudo, a nosso ver, o mote principal da referida alteração legislativa não era esse tratamento mais moderno das medidas protetivas de urgências, mas sim a tentativa de modificação da abrangência da Lei Maria da Penha para atos que iriam além do conceito atual de violência de gênero. (ANDRADE; COSTA; RESENDE, 2023).

Durante muito tempo, as mulheres carregaram e acreditaram na ideia de fragilidade e inferioridade que lhes eram confiadas pela sociedade. Para tanto, por gerações eram incentivadas a crer que o sentido da vida e da felicidade dependia do casamento, devendo se doar e aceitar inteiramente o que lhe fosse imposto por seu marido em busca da harmonia de seu lar. Qualquer forma adversa de vida era utopia, pois se assim escolhessem seriam socialmente excluídas (DUTRA, 2023).

Desde 2005, o DataSenado faz, a cada dois anos, pesquisa sobre violência contra a mulher, trazendo importante material de análise acerca da evolução do tema em nosso país. Trata-se da mais longa série histórica com mulheres sobre violência doméstica no Brasil.

A violência no âmbito doméstico é cruel. O agressor conhece o íntimo da vítima, sabe exatamente como manobrar e manipulá-la para que acredite ser merecedora das agressões ou que foi um fato isolado e não acontecerá novamente. Porém, as agressões não cessam, muito pelo contrário, tendem aumentar gradativamente bem como o silêncio da vítima, que não denuncia. (DIAS 2007, pg. 16).

É difícil denunciar quem reside sob o mesmo teto, pessoa com quem se tem um vínculo afetivo e filhos em comum e que, não raro, é o responsável pela subsistência da família. A conclusão só pode ser uma: as mulheres nunca param de apanhar, sendo a sua casa o lugar mais perigoso para ela e os

Embora esse ciclo de violência passe a ser uma agravante para aumentar a pena, não é possível substituir a pena por doação de cestas básicas, trabalhos comunitários ou multas.

1 O CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

De acordo com a série histórica da pesquisa Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, realizada pelo DataFolha e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o ano de 2022 registrou o maior percentual de mulheres vítimas de diferentes formas de violência doméstica no Brasil, dentre elas espancamento ou tentativa de estrangulamento, ameaça com faca ou arma de fogo, ofensa sexual, entre outras. O levantamento foi realizado a partir da entrevista de 1.042 mulheres com 16 anos ou mais de 126 municípios de pequeno, médio e grande porte. (GALVÃO, 2023).

Em sua casa, a mulher pode sofrer violência por parte do pai ou marido, por não os obedecer. Na rua, ou em ambiente de trabalho, se torna vítima de assédio e violência física, nos casos em que decide confrontar. O comprimento da saia, que se torna justificativa de que ela “pediu” para receber cantada – nome disfarçado para assédio. Na vida íntima, quando a mulher é forçada a fazer sexo contra a sua vontade e consentimento, mesmo dentro do casamento. Sendo ainda nos casos em que é penalizada física e psicologicamente por isso. (BRASIL, 2023)

Todas essas situações ocorrem, principalmente, por conta de uma visão distorcida do homem em relação à mulher e a posição que ela ocupa na sociedade. Na história ocidental, homem e mulher têm papéis assimétricos. Acredita-se que o homem é o provedor, a mulher, submissa. O homem é independente, capaz, resistente. A mulher não é provedora, é frágil, confusa e dependente do pai ou marido. O que os leva a crer que podem tomar decisões pelas filhas e cônjuges, violando as escolhas, os sentimentos e a independência da mulher, enquanto um ser único. O sistema social é o do patriarcado, que significa que a figura do homem é enxergada como a que sustenta a família e paga as contas. (BRASIL, 2023).

O ciclo da violência é a forma como a agressão se manifesta em algumas das relações abusivas. Ele é composto por três etapas: a fase da tensão (quando começam os momentos de raiva, insultos e ameaças, deixando o relacionamento instável), a fase da agressão (quando o agressor se descontrola e explode violentamente, liberando a tensão acumulada) e a fase da lua de mel (o agressor pede perdão e tenta mostrar arrependimento, prometendo mudar suas ações). Esse ciclo se repete,

diminuindo o tempo entre as agressões e se torna sempre mais violento. Logo, essa mulher precisa de ajuda. Não é fácil romper um relacionamento de anos com quem se tem laços afetivos fortes. (CIDADANIA, 2023).

2 FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Quando falamos em violência contra a mulher, pensamos apenas em agressões físicas. No entanto, os tipos de violência praticados contra mulheres não se resumem à agressão que resulta em lesão corporal. A Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, discrimina cinco formas de violência, entre outras. (Agencia CNJ, 2011)

De acordo com o artigo 7º da Lei 11.340/06 existe algumas formas de violência contra a mulher:

- I. Violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II. Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III. Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV. Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V. Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

3 EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS

A importância da Lei Maria da Penha O Senado Federal divulgou em 2016 um panorama da violência contra as mulheres no Brasil, revelando que em 2015 foi registrado um índice de 4,4 homicídios a cada 100 mil mulheres, 290.423 casos novos de violência doméstica, sendo o Rio Grande do Sul o maior índice de violência doméstica, seguido pelo Distrito Federal, Santa Catarina, Rondônia e, Amapá, os quais tiveram 1500 ocorrências por 100 mil mulheres em 2015 (BRASIL, 2016).

A Lei aqui tratada buscou respaldo na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher também denominada de ‘Convenção da Mulher’, e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, ambas que têm por escopo coibir a violência doméstica e assegurar os direitos humanos da mulher, impulsionaram a criação da Lei Maria da Penha. (MORAES, 2022).

3.1 A LEI MARIA DA PENHA

Promulgada em de 7 de agosto de 2006, a lei nº 11.340/2006 (LMP), emerge com escopo de criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, seguindo os ditames do artigo 226, §8º da CRFB/1988, ainda da Convenção de Belém do Pará realizada em 1994 e ratificada no ano de 1995. Segundo a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, a LMP é reconhecida pela ONU como sendo a terceira melhor e mais avançada legislação no mundo, em relação ao enfrentamento a violência doméstica e familiar contra as mulheres (BRASIL, 2017).

A lei estabeleceu em seus 46 artigos sobre as disposições preliminares, violência doméstica familiar contra a mulher, a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, procedimentos, medidas protetivas de urgência, equipe de atendimento multidisciplinar e as disposições finais; ainda, menciona acerca da criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; bem como trouxe alterações ao Código de Processo Penal, ao Código Penal e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 2006).

Entretanto, a Lei Maria da Penha, amplamente conhecida, trouxe-nos mais que apenas tratar de agressão física ou sexual contra a mulher. Trouxe também mecanismos capazes e eficazes no impedimento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Tentou, ainda, assegurar às mulheres, direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e buscou garantir oportunidades e facilidades para viver sem violência. (CASTRO, 2016).

A Lei Maria da Penha, por sua vez, prestes a comemorar 18 anos e fruto de uma condenação do Brasil na Organização dos Estados Americanos, é considerada uma das melhores do mundo no combate à violência contra a mulher. Apesar dos avanços, ainda é preciso fortalecer sua implementação não só no que tange à repressão mas, sobretudo, quanto às medidas preventivas de crimes. (BORGES; FERNANDES; LEITE, 2024).

A lei também tipifica as situações de violência doméstica, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores, amplia a pena de um para até três anos de prisão e determina o encaminhamento das mulheres em situação de violência, assim como de seus dependentes, a programas e serviços de proteção e de assistência social. A Lei n. 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, passou a ser chamada Lei Maria da Penha em homenagem à mulher cujo marido tentou matá-la duas vezes e que desde então se dedica à causa do combate à violência contra as mulheres. (Agencia, CNJ, 2016).

3.2 DADOS DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto DataSenado, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV). Os dados foram divulgados pela Procuradoria da Mulher do Senado nesta terça-feira (21). Denominada anteriormente “Pesquisa violência doméstica e familiar contra a mulher”, a aferição é realizada a cada dois anos, com mulheres de todo o Brasil. Trata-se da série histórica mais antiga sobre a temática do país, tendo sido criada em 2005 para dar subsídio ao Parlamento para a elaboração da Lei Maria da Penha. Desde

então, foram entrevistadas mais de 34 mil mulheres, em 10 anos da pesquisa. (Agência Senado, 2023).

Mais de 21 mil mulheres responderam a pesquisa de 2023, o que tornou o estudo o maior sobre violência doméstica já realizada no Brasil, apenas com mulheres. Para a procuradora da Mulher no Senado, senadora Zenaide Maia (PSD-RN), a divulgação do estudo é um marco que ajuda a esclarecer avanços obtidos pelo país nessa temática e podem orientar medidas a serem tomadas para o enfrentamento à violência contra as mulheres. De acordo com a senadora, os resultados podem ser analisados agora em nível estadual. (Agência Senado, 2023).

Amazonas foi o estado que mais registrou casos de violência doméstica ou familiar provocada por homem, 38%; seguido de Rondônia, com 37% e Rio de Janeiro, com 36%.

Com relação aos feminicídios, 1.127 foram registrados nas delegacias do país até outubro de 2023. Santa Catarina lidera o ranking com 232 ocorrências, seguido pelo Rio de Janeiro (184), e Bahia (178). (ELLA, 2024).

4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO ESTÁ RELACIONADA APENAS COM MULHERES

As crianças também podem ser consideradas vítimas de violência doméstica, sendo que esse tipo de situação vai muito além das marcas no corpo e dos números. Para a psicóloga clínica infanto-juvenil, Edjane Bomfim, os impactos emocionais dessa violência ocasionam danos psicológicos para o indivíduo, propiciam adoecimento mental e desencadeiam depressão, fobias, estresse pós-traumático, transtorno obsessivo compulsivo, automutilação, podendo chegar a tentativas de suicídio ou até mesmo o suicídio. (ROSA, 2020).

É pensando nessa infância violada, ou prestes a ser violada, que precisamos rever certos conceitos e estratégias de ação, pois a violência pode causar danos irreparáveis nos desenvolvimentos físico e psíquico de crianças e adolescentes. Muitas vezes, por tratar-se de um fenômeno polêmico que desestrutura o padrão familiar acaba sendo de difícil constatação, ficando assim, camuflado entre quatro paredes do que chamam de lar. (ROSAS; CIONEK, 2006)

Quando se trata de violência doméstica, os agressores costumam contar com um aliado poderoso que é o silêncio das vítimas, assegurado por medo, vergonha, sentimento de culpa, por parte do agressor. É esse silêncio que faz com que se torne difícil a intervenção. Portanto, o profissional que trabalha com crianças e adolescentes, principalmente em instituição escolar, precisa estar atento aos sinais, pois as vítimas pedem socorro não só através de suas vozes, mas através da linguagem corporal, de ações e de comportamento que indicam que alguma coisa não está bem, e que a criança precisa de ajuda. (ROSAS; CIONEK, 2006)

Outro dado da pesquisa aponta que a maior parte das vítimas vivencia a primeira agressão ainda muito jovem: entre 19 a 24 anos, como relataram 22% das entrevistadas. Também é alto o número de ocorrências de insultos e ameaças registrados nos últimos 12 meses. Das mulheres ouvidas pelo DataSenado, 17% afirmaram ter sofrido denúncia caluniosa nesse período. Entre as mulheres que não afirmam terem sofrido violência no último ano, 29% disseram 'sim' a pelo menos uma das questões listadas no levantamento. (Agência Senado, 2023).

CONCLUSÃO

Conclui-se que, diante desse cenário de violência, dezoito anos depois de ter entrado em vigor, a Lei Maria da Penha é considerada um grande avanço pela garantia da segurança e direitos da mulher. Apenas 2% dos brasileiros nunca ouviram falar desta lei e houve um aumento de 86% de denúncias de violência familiar e doméstica após sua criação.

A violência doméstica é um problema grave que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. As medidas protetivas são mecanismos legais estabelecidos para oferecer proteção e apoio às vítimas de violência doméstica. Essas medidas podem incluir ordens de restrição, afastamento do agressor, acompanhamento psicológico, entre outras ações.

A eficácia das medidas protetivas pode variar dependendo de vários fatores, como a implementação adequada das leis, o apoio às vítimas e a conscientização da sociedade. Embora essas medidas sejam importantes para garantir a segurança das vítimas, é preciso reconhecer que elas não são uma solução definitiva para o problema da violência doméstica.

É necessário abordar a violência doméstica de forma mais ampla, com ações preventivas, educativas e de conscientização. É fundamental que as vítimas sejam encorajadas a denunciar os casos de violência e que recebam o apoio necessário para romper o ciclo de abuso. Além disso, é fundamental investir em políticas públicas que promovam a igualdade de gênero, o respeito e a valorização das mulheres.

A luta contra a violência doméstica é uma responsabilidade de toda a sociedade. É preciso trabalhar em conjunto, envolvendo instituições governamentais, organizações não governamentais, profissionais de saúde, educadores e a comunidade em geral para combater essa forma de violência e garantir a segurança e o bem-estar das vítimas. Está referida Lei é um marco importante no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil. Porém, como mostram os dados, as medidas protetivas de urgência ainda são insuficientes para garantir a segurança das vítimas e prevenir novos episódios de violência.

Isso se deve, em grande parte, à falta de estrutura e investimentos em políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres, como casas-abrigo, delegacias especializadas, centros de referência, entre outras medidas. Além disso, é fundamental que as medidas protetivas sejam efetivamente cumpridas e que os agressores sejam responsabilizados pelos seus atos, o que muitas vezes não acontece.

Portanto, é preciso que a sociedade, o poder público e as instituições trabalhem juntos para mudar essa realidade. É necessário investir em políticas públicas e campanhas de conscientização, além de garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência. A violência contra as mulheres é uma questão grave e complexa, que exige ações efetivas e constantes para ser combatida.

A Lei Maria da Penha é um passo importante, mas ainda há muito a ser feito para proteger e garantir os direitos das mulheres. Para resolver a ineficácia das medidas protetivas de urgência e garantir a segurança das vítimas de violência doméstica, é necessário adotar uma abordagem abrangente e multidisciplinar. Algumas soluções que podem contribuir para melhorar a efetividade dessas medidas são:

Vale lembrar que a destinação de recursos financeiros e humanos suficientes para fortalecer o sistema de proteção às vítimas de violência doméstica. Isso inclui a criação de mais delegacias especializadas, casas-abrigo e centros de referência, bem como a contratação de profissionais capacitados, como psicólogos, assistentes sociais e advogados.

Capacitação e sensibilização dos profissionais envolvidos: Os profissionais que lidam com casos de violência doméstica, como policiais, promotores e juízes, devem receber treinamento adequado sobre a complexidade desse tipo de violência, seus impactos nas vítimas e os procedimentos legais para a concessão e o acompanhamento das medidas protetivas. Além disso, é importante promover a sensibilização para a compreensão dos desafios enfrentados pelas vítimas e a importância de oferecer suporte adequado;

Acesso facilitado às medidas protetivas: É necessário simplificar e agilizar o processo de solicitação e obtenção das medidas protetivas, garantindo que as vítimas possam acessá-las de forma fácil e rápida. Isso pode incluir a disponibilização de

canais de atendimento especializados, como linhas telefônicas de emergência, formulários online e equipes de atendimento nas delegacias, fiscalização e responsabilização: É imprescindível que haja uma fiscalização efetiva do cumprimento das medidas protetivas por parte das autoridades competentes. O descumprimento dessas medidas deve acarretar consequências sérias para os agressores, de forma a desencorajar novos episódios de violência;

Ampliação do suporte às vítimas: Além das medidas protetivas, é necessário oferecer suporte integral às vítimas de violência doméstica. Isso inclui serviços de atendimento psicossocial, assistência jurídica, acompanhamento especializado e programas de capacitação e empoderamento para que as vítimas possam reconstruir suas vidas de forma segura e autônoma.

É fundamental promover campanhas de conscientização e educação sobre a violência doméstica, seus diferentes tipos, seus impactos e a importância de denunciar e buscar ajuda. Isso envolve a sensibilização da sociedade como um todo, bem como a educação nas escolas sobre relacionamentos saudáveis, respeito mútuo e igualdade de gênero, parcerias e colaboração.

A resolução da ineficácia das medidas protetivas exige a colaboração de diferentes atores sociais, como governos, instituições públicas, organizações da sociedade civil, profissionais de saúde, educação e justiça. É necessário estabelecer parcerias sólidas e coordenadas para garantir uma resposta efetiva e abrangente.

DOMESTIC VIOLENCE

AND THE INEFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURES

FABIANA BARRETO CAITANO¹

Violence against women reflects cultural, social and religious issues that manifest themselves in different ways in different parts of the world. Rooted and supported by patriarchy, violence against women is present both in public and private life, at home, in work spaces, generally imposed by people the woman knows, lives with and trusts. Case of relatives, spouses, friends and people with whom she interacts. It is important to address domestic violence in a multidisciplinary way, involving not only the legal system, but also victim support services, public education and awareness. Furthermore, it is essential that victims feel supported and encouraged to report cases of violence. The effectiveness of protective measures may vary, but their existence is an important step in the fight against domestic violence. Prevention, education and ongoing support are essential to effectively address this issue. All of these situations occur, mainly, due to a distorted view of men in relation to women and the position they occupy in society. In Western history, men and women have asymmetrical roles. It is believed that the man is the provider, the woman the submissive.

Keywords: Maria da Penha Law, Domestic Violence, Ineffectiveness of Protective Measures.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA FUNDO BRASIL, Acesso em, 2024. Violência contra a mulher: como identificar e como combater. Disponível em: fundobrasil.org.br/blog/violencia-contr-a-mulher-como-identificar-e-combater. JUS BRASIL, 2020. A (in) eficácia das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha. Disponível em: jusbrasil.com.br/artigos/a-in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-maria-da-penha/803250447

AGÊNCIA SENADO, 2023 DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>.

BORGES, Y. FERNANDES, M. LEITE, A. C. 2024 O ano começou: 13 leis sobre proteção à mulher que precisam ser efetivadas em 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-14/o-ano-comecou-13-leis-sobre-protecao-a-mulher-que-precisam-ser-efetivadas-em-2024>.

CASTRO, Luana, 2016; 17 anos da Lei Maria da Penha: o que é a Lei e quais as mudanças mais recentes? Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/lei-maria-da-penha>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA; Formas de violência contra a mulher; disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contr-a-mulher/formas-de-violencia-contr-a-mulher>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CNJ Sobre a Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/violencia-contr-a-mulher/sobre-a-lei-maria-da-penha>.

COSTA; ANDRADE; RESENDE, 2023 [conjur.com.br/2023-abr-25/academia-policial-lei-1455023-violencia-genero-indeferimento-medida-protetiva/](https://www.conjur.com.br/2023-abr-25/academia-policial-lei-1455023-violencia-genero-indeferimento-medida-protetiva/)

DUTRA, B.M.A. Lei Maria da Penha: as alterações da Lei 14.550/23 com perspectiva de gênero, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-25/academia-policial-lei-1455023-violencia-genero-indeferimento-medida-protetiva>

FUNDO Brasil, 2023; disponível em: <https://www.fundobrasil.org.br/blog/violencia-contr-a-mulher-como-identificar-e-combater>.

GALVÃO, 2023 dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/por-dia-quase-51-mil-mulheres-sofreram-violencia-no-brasil-em-2022/#:~:text=Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher%20em,contra%20a%20mulher%20em%20dados

I.M.P Instituto Maria da Penha, acesso em: 2024. Disponível em: institutomariadape-nha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html.

MÁRCIA Rosa, Governo do Tocantins, 2022; Violência doméstica infantil é uma realidade preocupante nos lares brasileiros e precisa ser combatida; disponível em <https://www.to.gov.br/noticias/violencia-domestica-infantil-e-uma-realidade-preocupante-nos-lares-brasileiros-e-precisa-ser-combatida/6er9q6hi5t7o>

MORAES, 2022; <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-maria-da-penha-in-eficacia-de-suas-medidas-protetivas/1407634420>.

OLIVEIRA, I.C. RUSSI, L.M. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA Disponível em: fait.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/pCQ9S4io7KYpr6Y_2021-6-14-19-28-8.pdf

POR PLANETA ELLA, 2024. Mais de 25 Milhões de Mulheres Declararam já ter Sofrido Violência doméstica em 2023. Disponível em: <https://midianinja.org/news/mais-de-25-milhoes-de-mulheres-declararam-ja-terem-sofrido-violencia-domestica-em-2023>.

ROSAS, F. K; CIONEK, M. I, 2006; O Impacto Da Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes Na Vida e Na Aprendizagem. Disponível em: <https://www.mprs.mp.br/media/areas/infancia/arquivos/impacto.pdf>.

TJDF; ACS, 2017; Formas de violência doméstica contra a mulher, <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/formas-de-violencia-domestica-contra-a-mulher>